

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 619

De 24 de Junho de 1980

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE RINCÃO – EMUHAR – dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas de governo municipal, visando contribuir para a diminuição do “déficit” de habitação populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

Artigo 3º - Para a conservação de seus objetivos, competirá a Empresa:

I – estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II – controlar financiamento dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a conservação de unidades habitacionais populares;

III – hipotecar os bens imóveis competentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo;

IV – celebrar convênio, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

V – realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

VI – receber os empréstimos do BNH, repassando pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;

VII – comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII – assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infraestrutura e equipamentos comunitários e outras obras especiais, absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX – promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização do imóveis;

X – responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º - O capital social da empresa é de CR\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º - O capital poderá ser integralmente em dinheiro, valores bens móveis e imóveis, estes últimos pelos valores correspondentes à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralmente, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consideradas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

§ Único – A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da empresa:

I – as doações de bens imóveis, máquinas, materiais de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II – o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III – dotações orçamentárias ou crédito adicionais do Município;

IV – recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 10º - A Diretoria será composta de 3 (três) membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 11º - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12º - A Empresa terá um conselho Fiscal constituído de 3 (três) efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

§ Único – Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanço, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 13º - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidora municipais para prestação de serviço, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14º - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15º - A importância em dinheiro utilizada na integralização capital social da empresa serão realizada mediante abertura de crédito especial

Artigo 16º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval na Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e quatro dias do mês de Junho de 1.980 (Hum Mil Novecentos e Oitenta).

Antonio Pinto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Responsável pela Secretaria